



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Nº 012/2022

Contrato Administrativo, que entre si celebram, a Câmara Municipal de Catolândia, e a empresa **E C S FOGAÇA & CIA LTDA**, na forma e pelo prazo que especifica por força e observância ao que consta no Processo Administrativo nº 018/2022, Dispensa de Licitação nº 015/2022, que deu origem ao presente contrato.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita junto ao CNPJ/MF nº 16.446.890/0001-08, situada na Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia, aqui representado por seu Presidente Municipal, o senhor **Jurandir Antônio de Souza**, brasileiro, casado, portador de CPF sob o N° 316.225.345-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **E C S FOGAÇA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.484.925/0002-07, com sede na Praça Marechal Eurico Gaspar Dutra, s/n – Centro – Catolândia - Bahia, aqui representado pelo seu Representante Legal, o senhor **Clóvis Paulo Brustolin**, brasileiro, comerciante, portador do CPF nº 431.919.329-68, RG nº 32102034 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Voluntários da Pátria, nº 48 – Renato Gonçalves – Barreiras - Bahia, de agora em diante denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si e na conformidade do que estabelece a Lei nº 8.666/93, e demais legislação pertinente, este contrato o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo, considerando os expedientes constantes do Processo Administrativo nº. 018/2022 e Dispensa de Licitação nº 015/2022, no qual se justifica a Dispensa de procedimento licitatório, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº.8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a **Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum)**, para atender as demandas desta Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia, conforme especificações contidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O Valor Global do Contrato é de **RS 17.000,00 (Dezessete mil reais)** parceladamente, conforme tabela abaixo.

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS					
Item	Discriminação	Qtde.	Unid.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Gasolina Comum	2.956	Litros.	5,75	17.000,00

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.

CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



55
7

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

Valor Total	R\$ 17.000,00
--------------------	----------------------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado parceladamente, a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, especificando o objeto do contrato, devidamente certificado pelo fiscal do instrumento, juntamente acompanhada das Certidões Negativas de Débitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá vigência, a contar da data de sua assinatura, **até 31/12/2022, ou até o Fornecimento total dos Combustíveis, o que primeiro ocorrer**, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas no art. 57 da Lei n. 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, por acordo entre as partes, devidamente justificado, e desde que não haja manifestação em contrário das partes;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- d) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- e) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o fornecimento do objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato.
- g) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, através da unidade responsável por esta atribuição;
- h) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- i) Serão consideradas para efeito de pagamento as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- j) A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do

Avenida Custódia Porto, nº 336 – Centro – Catolândia – Bahia.

CEP: 47815-000 – Fone/Fax: (77) 3619-2129.



56

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;

- k) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados, gestor e co-gestores do contrato;
- l) Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- m) Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos Combustíveis e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- n) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
 - o) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos Combustíveis;
 - p) Obrigações Constantes no Termo de Referência

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) O fornecimento dos Combustíveis deverá obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência;
- b) Submeter o objeto contratual previamente a ser realizada pela CONTRATANTE, para averiguação das condições de uso. Não correspondendo às especificações contidas neste instrumento e no Termo de Referência, fica a CONTRATADA obrigada a retirar e substituir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- c) Informar à CONTRATANTE quaisquer impedimentos se houver que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- d) A qualidade dos Combustíveis deverá ser rigorosamente àquele descrito no Termo de Referência e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;
- e) Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas, sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



57
J

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

- g) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante;
- h) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do presente Contrato;
- j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;
- k) O descumprimento injustificado do prazo fixado no Termo de Referência, para a entrega de Combustível acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do TR e Contrato a ser firmado, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- l) A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os Combustíveis que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- m) Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- n) Manter entendimento, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega do Combustível;
- o) Entregar o objeto da presente proposta nas condições e prazos estabelecidos seguindo orientações desta Casa Legislativa;
- p) Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega do Combustível;
- q) Atender as determinações da fiscalização da Câmara Municipal e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega do Combustível;
- r) Obrigações Constantes no Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

6.1. O presente contrato faz parte da Dispensa de Licitação Nº 015/2022, em conformidade com a Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:

7.1. A CONTRATANTE deverá fornecer o objeto contratado de acordo com as presentes cláusulas contratual, especificações e recomendações do Termo de Referência insertos nos autos do processo Administrativo nº 018/2022, que culminou na Dispensa de Licitação nº 015/2022;

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



58
J

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

8.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta contratação estão nas seguintes dotações para o exercício financeiro de 2021:

ORGÃO: 01.01.01	FONTE	CÂMARA MUNICIPAL
PROJ/ATIV: 2.001	00	Gestão das ações do Poder Legislativo
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00		MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do presente contrato será fiscalizada pela Senhora Michele Karine de Souza Almeida, designada pela Portaria Nº 06/2021.

PARAGRAFO ÚNICO: A servidora referida anotarà em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

10.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, aferida pela CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções, nos termos do art. 87 e demais dispositivos, da Lei 8666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com Câmara Municipal de Catolândia, em prazo regido pela legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Catolândia, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

59
J

12.1 A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses de serviços prestados, pelo IPCA acumulado.

14.2 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

14.3 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Câmara Municipal de Catolândia poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.
CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



60

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

As partes elegem o Foro da Comarca de São Desidério – BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Catolândia – Bahia, 24 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
Jurandir Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catolândia
Contratante

E C S FOGAÇA & CIA LTDA
Clovis Paulo Brustolin
CPF nº 431.919.329-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



1767

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA

CNPJ: 16.446.890/0001-08

ATO DESIGNANDO FISCAL DE CONTRATO

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Catolândia

1

Quinta-feira • 7 de Janeiro de 2021 • Ano III • Nº 32

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Catolândia publica:

- Portaria Nº 01, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 02, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 03, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 04, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 05, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 06, de 04 de janeiro de 2021.
- Portaria Nº 07, de 04 de janeiro de 2021.
- Termo de Posse dos Vereadores do Município de Catolândia-Bahia Mandato 2021/2024.
- Ofício Nº 001/2021.
- Ata Nº 01/2021 da Sessão Solene da Eleição e Posse da Nova Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022 da Câmara Municipal de Catolândia.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério



Gestor - Jurandir Antônio de Souza / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CVTK69LB2D0N1LW4Q56KQW

63
J



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 06 de 04 de janeiro de 2021

"Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como agente fiscalizador e gestor dos contratos administrativos no âmbito desta Câmara Municipal de Catolândia-Ba, e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CATOLÂNDIA-BA, vereador Jurandir Antônio de Souza, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, e legislação em vigor, e

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da administração especialmente designado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora Michele Karine de Souza Almeida, para atuar como agente fiscalizadora e gestora dos contratos administrativos celebrados no âmbito deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - Os setores competentes deverão disponibilizar à gestora de contratos ora designada, fotocópias físicas e/ou digitalizadas dos processos administrativos, contratos, aditivos, anexos, projeto básico e termo de referência, imediatamente após a sua publicação. Como também as respectivas faturas e medições, sem prejuízo de outros documentos que a fiscal de contratos entender necessários ao exercício da fiscalização, para o cumprimento do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Artigo 3º - Compete aos gestores/fiscais de contrato avaliar a boa execução do objeto pactuado, exercendo atividades de acompanhamento, fiscalização, controle e orientação, devendo ainda:

I - Analisar se os termos dos contratos, convênios e/ou acordos celebrados atendem as normas legais e a finalidade institucional e parlamentar deste Poder Legislativo, com vistas ao interesse público;

II - Receber documentos fiscais, faturas, medições, atestados, cronogramas físico-financeiros e quaisquer outros documentos pertinentes, e emitir pareceres e/ou atestados sobre a regularidade do objeto pactuado, encaminhando-as ao setor financeiro até 05 (cinco) dias do seu recebimento, se não houver recusa;

Praça Municipal, s/n, Centro - Catolândia - BA - CEP: 47815-000 - Fone: (0**77) 3619-2030
CNPJ nº 16.446.890/0001-08

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CVTK69LB2D0N1LW4Q56KQW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
ESTADO DA BAHIA**

III – Emitir parecer recusando bens e serviços que não estejam de acordo com o objeto pactuado ou não atendam as normas legais vigentes, encaminhando as recomendações e/ou providências que entenderem necessárias à correção de possíveis distorções e/ou aplicação de penalidades ao contratado;

IV – Emitir parecer ou solicitar justificativa técnica ou jurídica, sobre as alterações demandadas dos contratos e seus aditivos, principalmente com vistas às prorrogações, supressões, adições e reajustes de preços;

V - Notificar formalmente a empresa contratada, por escrito, em caso de omissões, distorções, negligências, irregularidades e/ou qualquer fato que comprometa a boa execução do objeto pactuado, como também prestar esclarecimentos das questões que estejam sob sua competência;

VI – Comunicar à Mesa Diretora, ao responsável pelo Controle Interno e à Procuradoria, trinta dias antes do término do contrato, os casos de omissões, distorções, negligências e irregularidades não sanadas durante a execução do contrato.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência – em 04 de janeiro de 2021.


Jurandir Antônio de Souza
Presidente da Câmara



65
7

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
CNPJ: 16.446.890/0001-08

**PUBLICAÇÃO
RESUMO DO
CONTRATO**

17/56

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA
CNPJ: 16.446.890/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA/BA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 011/2022
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÂNDIA - BAHIA
CONTRATADA: AZEVEDO SALES – CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 27.462.222/0001-82
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo Administrativo Nº 017/2022, Carta Convite Nº 001/2022.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Engenharia para à Reforma do Prédio da Câmara de Vereadores do Município de Catolândia, estado da Bahia, conforme todas as especificações contidas no Projeto Básico.
VALOR TOTAL: R\$: 77.871,15 (Setenta e sete mil oitocentos e setenta e um reais e quinze centavos) conforme Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora do certame.
VIGÊNCIA: De 04/10/2022 até 31/12/2022.
Catolândia – Bahia, 07 de outubro de 2022.
Jurandir Antônio de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Avenida Custódia Porto, nº 336 - Centro - Catolândia - Bahia.

CEP: 47815-000 - Fone/Fax: (77) 3619-2129.